



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

PORTARIA SJMG-ULA-CEJUC 2/2022

Institui o Núcleo de Práticas Restaurativas da Subseção Judiciária de Uberlândia / JFMG / TRF6.

A DESEMBARGADORA FEDERAL MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, O DESEMBARGADOR FEDERAL VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 6ª REGIÃO, O JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR, VICE-DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, O JUIZ FEDERAL OSMAR VAZ DE MELLO DA FONSECA JÚNIOR, DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA E O JUIZ FEDERAL JOSÉ HUMBERTO FERREIRA, COORDENADOR DO CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA, no uso de suas competências e atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a) as recomendações da Organização das Nações Unidas - ONU sobre Justiça Restaurativa, expressas nas Resoluções ONU 1999/26, de 28 de julho de 1999, 2000/14, de 27 de julho de 2000, e 2002/12, de 26 de julho de 2002;
- b) a Resolução CNJ n. 225/2016, de 31 de maio de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências, estabelecendo que a Justiça Restaurativa se constitui como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades estruturadas;
- c) a necessidade de adoção de soluções efetivas de conflitos, por intermédio de uma ordem jurídica justa, que inclui o uso de meios consensuais, voluntários e mais adequados a alcançar a pacificação de disputa (Resolução CNJ n. 225/2016);
- d) a complexidade dos fenômenos *conflito e violência*, em relação aos quais devem ser considerados não somente os aspectos relacionais individuais, mas também os comunitários, institucionais e sociais que contribuem para seu surgimento e permanência;
- e) o fato de caber ao Poder Judiciário o permanente aprimoramento de suas formas de resposta às demandas sociais relacionadas às questões de conflitos e violência, sempre objetivando a promoção da paz social;
- f) que os artigos 72, 77 e 89 da Lei n. 9.099/1995 (dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências) permitem a homologação dos acordos celebrados nos procedimentos próprios, quando regidos sob os fundamentos da Justiça Restaurativa, como a composição civil, a transação penal ou a condição da suspensão condicional do processo de natureza criminal, que tramitam perante os Juizados Especiais Criminais ou nos Juízos Criminais;
- g) o disposto na Resolução CNJ n. 288/2019, de 25 de junho de 2019, que define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e implantar o Núcleo de Práticas Restaurativas da Subseção Judiciária de Uberlândia, nos termos da Resolução CNJ n. 225/2016.

Art. 2º A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades que visa à conscientização sobre os fatores relacionais e institucionais motivadores de conflitos e violência, proporcionando às partes participar do processo e da construção da adequada resposta estatal ao caso, a partir de um conjunto de ações e projetos coordenados e direcionados, além de uma abordagem sistêmica, complexa e interdisciplinar.

Art. 3º O programa de Justiça Restaurativa desta Subseção Judiciária de Uberlândia será norteado de modo a:

I – difundir e implementar os procedimentos restaurativos e fomentar uma cultura de paz;

II – cuidar para que todos os procedimentos intitulados como restaurativos, efetivamente observem os princípios norteadores da Justiça Restaurativa, dentre os quais a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade;

III – articular ações interinstitucionais para resolução e prevenção de conflitos e violência e para promoção de educação, vivências e acolhimentos de perspectivas restaurativas;

IV – estabelecer parcerias com organismos públicos e instituições públicas, privadas, comunitárias e de ensino para a construção de ações e políticas públicas norteadas pelos princípios da Justiça Restaurativa;

V – promover formação continuada de Facilitadores Restaurativos, dando-lhes apoio técnico, logístico, estrutural e institucional;

VI – promover estudos visando ao aprimoramento dos programas de Justiça Restaurativa;

VII – promover encontros para discussão e supervisão dos casos atendidos;

VIII – oferecer apoio técnico e operacional a magistrados, dando amplo suporte para aplicação restaurativa nos casos solicitados;

IX – promover espaço adequado para que os participantes das práticas restaurativas possam expressar seus sentimentos, resguardados o sigilo e a integridade física e psíquica.

Art. 4º Compete ao Núcleo de Práticas Restaurativas da Subseção Judiciária de Uberlândia:

I – formar e manter equipe de facilitadores de Justiça Restaurativa;

II – formar e manter equipes técnicas de apoio interprofissional para prestar auxílio ao processo restaurativo;

III – manter cadastro de pessoas aptas a auxiliar no procedimento restaurativo como participantes sub-rogados;

IV – zelar pela manutenção da rotina de encontros para discussão e supervisão dos casos atendidos, promovendo os registros dessas atividades;

V – primar pela qualidade dos serviços, tendo em vista que as respostas aos litígios, aos atos infracionais e às situações de vulnerabilidade deverão ser feitas dentro de uma lógica interinstitucional e sistêmica, em articulação com as redes de atendimento e parceria com as demais políticas públicas e redes comunitárias;

VI – instituir fluxos internos e externos que permitam a institucionalização dos procedimentos restaurativos, em articulação com as varas criminais e as redes de atendimento das demais políticas públicas e as redes comunitárias, buscando a interconexão de ações e apoiando a expansão dos princípios, dos métodos, das técnicas e das atividades restaurativas.

Art. 5º Esta portaria passa a vigorar na presente data.

PUBLIQUE-SE.

MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES
Desembargadora Federal
Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região

VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA
Desembargadora Federal
Vice-Presidente e Corregedor Regional da Justiça Federal da 6ª região

JOSÉ CARLOS MACHADO JÚNIOR
Juiz Federal
Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais

OSMAR VAZ DE MELLO DA FONSECA JÚNIOR
Juiz Federal
Diretor da Subseção Judiciária de Uberlândia

JOSÉ HUMBERTO FERREIRA
Juiz Federal
Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação da Subseção Judiciária de Uberlândia

Av. Cesário Alvim, 3390 - Bairro Brasil - CEP 38400-696 - Uberlândia - MG

0005882-21.2022.4.06.8001

0093025v1